



## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

DARFIL BORDADOS, LDA  
Alteração de Pacto

HIPÓLITO FRANCO, S.A.  
Contrato de Sociedade

HIPÓLITO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES, LDA  
Alteração de Pacto

ICA - INDUSTRIA DE COLCHOARIA E MOBILIÁRIO DO ATLÂNTICO, LDA  
Alteração de Pacto

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

SILVA & FREITAS, LDA  
Aumento de Capital

**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL E CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE**

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS DE SÃO VICENTE  
Constituição de Associação

---

**SOCIEDADE - "DARFIL BORDADOS, LDA"  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

Nº de matrícula: 02139 N.I.P.C.: 511000618 Nº de inscrição: 05 Nº e data apresentação: Ap. 06/940408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a clausula 3ª do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção: - O objecto social é a confecção de roupas e enxovais, a representação de fabricantes de tecidos e linhas, bem como o respectivo comércio, o comércio de roupas, atalhados, artigos de tecidos (bordados ou não), louças, equipamentos e utensílios do lar, bem como de peças de vestuário de qualquer espécie, e respectivos acessórios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Maio de 1994

O Ajudante, (assinatura ilegível)

**SOCIEDADE - "HIPÓLITO FRANCO, S.A."**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

Nº de matrícula: 05275; N.I.P.C.: 972591451; Nº de inscrição 01; Nº e data da apresentação Ap. 07/940330

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Emanuel Hipólito Franco - Maria Lígia Martins Anjo Franco - Regina Maria Anjo Franco de Sousa e Ana Paula Anjo Franco Nunes - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Tipo, Firma, Duração, Sede e Objecto**

**Artigo 1º**

(Tipo e Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma "HIPÓLITO FRANCO S.A."

**Artigo 2º**

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

**Artigo 3º**

(Sede e Representações Locais)

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua da Alfândega com o

número cento e trinta e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - O Conselho de Administração, pode mudar a sede da sociedade dentro do concelho do Funchal ou para concelhos limítrofes e, obtida que seja a autorização, estabelecer ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação social.

#### **ARTIGO 4º (Objecto Social)**

1 - A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis para revenda; construção e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários designadamente hotéis, blocos de apartamentos e áreas comerciais; comércio e móveis e decorações; fabricação de mobiliário de madeira e seus acessórios e operações conexas e fabricação de colchoaria; comércio de artigos de sapataria e seus acessórios; compra e venda de artigos de ourivesaria; comércio de electrodomésticos. e ainda todo o comércio de artigos alimentícios e seus acessórios independentemente da forma de comércio.

2 - A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, e bem assim adquirir, originária e subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, quaisquer que seja o objecto destas, ainda que sujeitas a lei especial, mediante deliberação do conselho de administração ou da comissão executiva, havendo-a, sem prejuízo, porém, do disposto no artigo vinte e sete do contrato social da sociedade.

### **CAPITULO II**

#### **Capital Social e Outros Meios de Financiamento**

##### **Artigo 5º**

##### **(Capital Social e Outros Meios de Financiamento)**

1 - O capital social é de cento e oitenta e quatro milhões de escudos, e divide-se em cento e oitenta e quatro mil acções do valor nominal de mil escudos cada, todas subscritas ao par, como segue:

- O sócio Emanuel Hipólito Franco, subscrive oitenta e nove mil duzentas e quinze acções e a sócia Maria Ligia Martins Anjo Franco, subscrive também oitenta e nove mil duzentas e quinze acções realizando hoje as suas entradas com a transferência que fazem para a sociedade dos seguintes bens:

Ele:

- De duas quotas, uma do valor nominal de dois milhões de escudos e outra do valor nominal de trinta e quatro milhões e cem mil escudos no capital social da sociedade comercial por quotas "Hipólito - Comércio de Móveis e Decorações Lda.", com o NIPC 51 1025432, sede nesta cidade à Rua da Alfândega número cento e trinta e três, capital social de cento e trinta milhões de escudos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três mil trezentos e sessenta, a folhas cento e quarenta e oito do livro C - nono, com os valores atribuídos de dois milhões duzentos e setenta e sete mil escudos e de trinta e oito milhões oitocentos e trinta e dois mil escudos, respectivamente; e

- De duas quotas, uma do valor nominal de três milhões de escudos e outra do valor nominal de vinte e quatro milhões e quinhentos mil escudos no capital social da sociedade comercial

por quotas "Ica - Indústria de Colchoaria e Mobiliário do Atlântico Lda." com o NIPC 511024738, sede nesta cidade à Rua da Alfândega número cento e trinta e três, capital social de cem milhões de escudos e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três mil quinhentos e sessenta e um, a folhas cento e cinquenta do livro C-décimo, com os valores atribuídos de três milhões setecentos e quarenta e oito mil escudos e de trinta milhões seiscentos e oito mil escudos.

Ela:

- De duas quotas, uma do valor nominal de dois milhões de escudos e outra do valor nominal de trinta e quatro milhões e cem mil escudos na referida sociedade "Hipólito - Comércio de Móveis e Decorações Lda." e de duas quotas, uma do valor nominal de um milhão de escudos e outra do valor nominal de vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos na referida sociedade "Ica - Indústria de Colchoaria e Mobiliário do Atlântico Lda.", com os valores atribuídos, respectivamente, de dois milhões duzentos e setenta e sete mil escudos, trinta e oito milhões oitocentos e trinta e dois escudos, um milhão duzentos e quarenta e nove mil escudos e trinta e três milhões cento e sete mil escudos.

E ambos:

- Da fracção autónoma, destinada a habitação, individualizada pelas letras "AD", que corresponde ao décimo segundo andar, lado direito, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, situado na Alameda das Linhas de Torres, para onde tem os números 254 a 254 C e Avenida da República do Paraguai, para onde tem os números 31 e 31-A freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, descrito na Sétima Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número sete mil oitocentos e cinco, a folhas cento e noventa e sete do livro B-vinte e oito, onde se acha inscrita a constituição da propriedade horizontal pela inscrição número três mil quinhentos e quarenta e dois, a folhas vinte e dois do livro F-oito e a inscrição da fracção a favor dele Emanuel Hipólito Franco pela inscrição número trinta e três mil quinhentos e setenta e oito, a folhas vinte e um do livro G-cinquenta e oito - fracção a que é atribuído o valor de sete milhões e quinhentos mil escudos; e

- Do prédio urbano, situado na Rua Pedro José de Ornelas, número 5-b e 5-C de policia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a área de quatrocentos metros quadrados, dos quais duzentos e noventa e três metros quadrados são de logradouro, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2515, com o valor patrimonial de setecentos e dezanove mil duzentos e oitenta escudos e é o resto do descrito sob o número trinta e oito mil trezentos e quarenta, a folhas setenta e nove verso do livro B-cento e nove na Conservatória do Registo Predial do Funchal, onde se encontra registado a favor de Emanuel Hipólito Franco pela inscrição número oitenta e nove mil trezentos e dois, a folhas setenta e cinco do livro G - cento e vinte e nove, depois de destacado o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 2751 e vendido por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois, a folhas noventa e seis do livro de notas número duzentos e três C do Segundo Cartório desta Secretaria, destaque devidamente autorizado ao abrigo do artigo quinto do Decreto-Lei 448/91, de 29 de Novembro pela Câmara Municipal do Funchal (conforme

certidão emitida pela Secretaria daquela Câmara aos 21 de Janeiro findo, que me foi exibida) - prédio a que é atribuído o valor de vinte milhões de escudos;

-A sócia Dr<sup>a</sup> Regina Maria Anjo Franco de Sousa, subscreve duas mil trezentas e oitenta e oito acções, realizando hoje a sua entrada com a transferência que faz para a sociedade de uma quota do valor nominal de um milhão de escudos no capital social da identificada sociedade "Hipólito - Comércio de Móveis e Decorações Ld<sup>a</sup>" e de uma quota do valor nominal de um milhão de escudos no capital social da sobredita sociedade "Ica - Indústria de Colchoaria e Mobiliário do Atlântico Ld<sup>a</sup>" com os valores atribuídos, respectivamente, de um milhão cento e trinta e nove mil escudos e de um milhão duzentos e quarenta e nove mil escudos;

-A sócia Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Anjo Franco Nunes, subscreve duas mil trezentas e oitenta e oito acções, realizando hoje a sua entrada com a transferência que faz para a sociedade de uma quota do valor nominal de um milhão de escudos no capital da sociedade "Hipólito - Comércio de Móveis e Decorações Ld<sup>a</sup>.", acima identificada e de uma quota do valor nominal de um milhão de escudos no capital social da sociedade "Ica - Indústria de Colchoaria e Mobiliário do Atlântico Ld<sup>a</sup>.", também acima identificada, com os valores atribuídos, respectivamente, de um milhão cento e trinta e nove mil escudos e de um milhão duzentos e quarenta e nove mil escudos.

-O sócio Dr. Horácio Paulo Francisco José de Sousa, subscreve trezentas e noventa e sete acções, integralmente liberadas em dinheiro; e

-O sócio Jorge Manuel Pereira da Silva Nunes, subscreve trezentas e noventa e sete acções, integralmente liberadas em dinheiro.

2 - Ressalvadas as condições estabelecidas nos números dois a cinco do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais, nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, terão os accionistas preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas de que forem titulares à data da respectiva deliberação. Haverá ainda aquele direito de preferência no rateio das acções que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das acções que à data possuírem.

#### **Artigo 6º**

##### **(Natureza das Acções)**

1 - As acções são ao portador e representadas por títulos de uma, dez, cem, cento e cinquenta, quinhentas, mil e cinco mil acções, podendo ser desdobradas ou convertidas em nominativas e a expensas do titular.

2 - Os títulos das acções, definitivos ou provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por qualquer outra forma de reprodução mecânica por eles autorizada.

#### **Artigo 7º**

##### **(Acções Próprias)**

Dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, pode a sociedade adquirir e alienar acções próprias e com elas praticar todas as operações legalmente permitidas.

#### **Artigo 8º**

##### **(Amortizações de Acções)**

1 - A sociedade amortizará as acções detidas por accionistas, nos seguintes casos:

a) - Se o respectivo titular para fins estranhos à sociedade e com o prejuízo desta, ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste.

b) - Se as acções nominativas forem envolvidas em qualquer procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgada procedente;

c) Em caso de inclusão das acções em qualquer massa patrimonial que deva ser objecto de partilha, salvo se nesta elas vierem a ser adjudicadas ao accionista;

d) - Em caso de falência ou insolvência de qualquer accionista.

2 - O Conselho de Administração deverá declarar que as acções vão ser amortizadas dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento que tenha de facto determinante dessa amortização.

3 - As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida de amortização paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

#### **Artigo 9º**

##### **(Obtenção de Outros Meios de Financiamento)**

1 - Para desenvolver a sua actividade, pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, a médio e longo prazos, em quaisquer das modalidades legalmente permitidas.

2 - Pode também a sociedade obter outras modalidades de recursos que se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais, bem como adquirir obrigações que tenha emitido, não subsistindo, todavia, o direito de preferência consignado no número dois do artigo quinto para o caso de aquisição de obrigações convertíveis em acções.

3 - Os títulos das obrigações serão assinados nos mesmos termos dos títulos das acções.

#### **Artigo 10º**

##### **(Transmissão de Acções)**

1 - A transmissão de acções nominativas ou a constituição de penhor ou usufruto sobre elas depende do consentimento do Conselho de Administração prestado por unanimidade de todos os seus membros.

2 - A recusa do consentimento pode ocorrer com fundamento em qualquer interesse da sociedade ou dos accionistas, tendo, nessa última hipótese, o Conselho de Administração de consultar a maioria dos accionistas.

#### **Artigo 11º**

##### **(Regime Aplicável)**

1 - O pretendente à transmissão deverá pedir consentimento ao Conselho de Administração, através de carta registada, em que indique o número das acções que pretende transmitir, o preço, as condições de pagamento e o nome do adquirente.

2 - O Conselho de Administração terá de informar o pretendente, no prazo máximo de sessenta dias, sobre a sua decisão especificando, em caso de recusa, o nome de quem se obriga a adquiri-las, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

3 - Na falta de resposta no prazo previsto no número

anterior a transmissão é livre.

**Artigo 12º**  
**(Determinação do Preço)**

1 - Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinando nos termos do número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Presume-se, no entanto, simulado, se esse preço fôr superior à menor cotação das acções em qualquer das Bolsas de Valores nacionais nos últimos trinta dias, e, simultaneamente, superior ao valor que para as acções resultaria em função do último balanço aprovado, ou, apenas referente a este último critério se as acções não estiverem cotadas.

**ARTIGO 13º**

1 - Havendo lugar à presunção prevista no número anterior o adquirente poderá usar os mecanismos previstos no artigo cento e cinco número dois do Código das Sociedades Comerciais para fixar o preço, sendo então esse preço devido.

2 - Nesta hipótese a sociedade obriga-se a desencadear os mecanismos necessários à fixação do preço, dentro dos vinte dias posteriores à decisão da recusa.

3 - Até à fixação do prazo o respectivo pagamento fica suspenso.

**CAPÍTULO III**  
**ORGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 14º**  
**(Elenco dos Órgãos Sociais)**

1 - São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2 - A Administração e a fiscalização da sociedade competem, respectivamente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal nos termos da lei e do contrato social da sociedade.

**SECÇÃO 1ª**

**Deliberação dos Accionistas**  
**Assembleia Geral**

**Artigo 15º**  
**(Forma e Âmbito das Deliberações)**

Os accionistas deliberam nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais ou em Assembleia Geral regularmente convocada.

**Artigo 16º**  
**(Constituição da Assembleia Geral)**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, não podendo os restantes accionistas ou obrigacionistas assistir às suas reuniões.

2 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão, ainda assim, intervir nos trabalhos, apresentar e participar nos seus debates.

3 - A presença na Assembleia Geral de qualquer outra pessoa que não tenha direito a voto ou que segundo a lei, não deva ou não tenha o direito de participar ou de estar presente na reunião, carece de autorização do presidente da mesa.

4 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os

outros, poderá participar nas Assembleias Gerais.

5 - Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas ou pelo conjuge, ascendente ou descendente ou por um membro do Conselho de Administração ou ainda por qualquer outra pessoa que designem para o efeito.

6 - Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por um membro da sua Administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

7 - Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

**Artigo 17º**  
**(Direito a Voto)**

1 - Tem direito a voto o accionista que for titular de um número de acções não inferior a cem e as tenha, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, caso sejam nominativas ou ao portador registadas, ou depositadas na sociedade ou à guarda de instituição bancária ou parabancária, caso sejam ao portador não registadas.

As acções deverão manter-se registadas ou depositadas até ao encerramento da Assembleia.

2 - A cada cem acções corresponde um voto na Assembleia geral.

3 - Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se, nos termos legais, de forma a completar esse número a fim de poderem exercer o direito de voto, fazendo-se, então, representar por um só deles.

4 - Todos os arredondamentos de voto que caibam aos accionistas são determinados por defeito.

**Artigo 18º**  
**(Composição da Mesa)**

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

2 - As faltas ou impedimentos dos membros da mesa da Assembleia Geral são supridos nos termos legais.

**Artigo 19º**  
**(Convocação e Funcionamento das Reuniões)**

1 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa, ou por quem suas vezes fizer, com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

2 - Na convocatória de uma Assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de uma Assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação de capital exigida pela lei ou pelo contrato social de sociedade, contanto que entre estas duas datas mediem mais de quinze dias.

3 - A reunião marcada nos termos do número anterior considera-se realizada em segunda convocação.

4 - A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária até ao final do primeiro trimestre civil.

5 - À Assembleia Geral compete todas as funções especificadas no número um do artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais e ainda a de tratar de quaisquer outros assuntos que sejam expressamente indicados

na convocatória.

6 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou, na sua falta, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e requeiram ao presidente da mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral em carta, com a assinatura reconhecida pelo notário, na qual indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e seja justificada a necessidade de reunir a Assembleia.

A Assembleia de accionistas não se realizará se não estiverem presentes ou representados accionistas que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, o valor exigido para a convocação da Assembleia.

7 - A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocatória sem que estejam presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social; em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá funcionar sem que estejam presentes ou representados accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

8 - A exigência da acta ser lavrada por notário, quando a lei o permita, deverá ser formulada com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data da Assembleia, em carta dirigida ao Conselho de Administração e com a assinatura reconhecida por notário.

9 - Salvo se a Assembleia deliberar, sob proposta de algum accionista, outra forma de votação, os votos serão emitidos por ordem crescente do número de votos que cada accionista possua, começando pelo titular do menor número de votos e pelo modo que o presidente da mesa o indique.

#### **Artigo 20º**

##### **(Deliberações Tomadas pela Assembleia Geral)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos apurados em cada reunião, salvo disposição da lei ou do contrato social da sociedade que exija maioria elevada ou qualificada.

#### **Artigo 21º**

##### **(Competência da Assembleia Geral)**

Para além do disposto na lei e no contrato social da sociedade, à Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais.

### **SECÇÃO 2ª**

#### **Administração da Sociedade**

##### **Conselho de Administração**

#### **Artigo 22º**

##### **(Composição)**

1 - O Conselho de Administração é composto por três administradores eleitos em Assembleia Geral.

2 - A substituição de qualquer dos administradores, no caso de falta ou impedimento, far-se-á de acordo com previsto na lei.

3 - Os membros do Conselho de Administração elegerão entre si um que exercerá as funções de presidente, por períodos de quatro anos, podendo haver reeleição.

4 - Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de caucionar a sua responsabilidade se assim o

deliberar a Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração.

#### **Artigo 23º**

##### **(Convocação e Funcionamento de Reuniões)**

1 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre ou uma vez por mês, conforme haja ou não comissão executiva, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros ou ainda da comissão executiva havendo-a.

2 - Os administradores serão convocados por escrito, ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei, no prazo de, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da reunião do Conselho de Administração a que a convocatória se destina.

3 - A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar pré-fixar as datas das suas reuniões.

4 - As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

5 - Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar nas reuniões por outro membro, por meio de simples carta, telex ou telecópia, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

6 - O Conselho de Administração só poderá deliberar válidamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sem prejuízo, porém do disposto no número dois do artigo vinte sete do contrato social da sociedade.

#### **Artigo 24º**

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

1 - Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, de conformidade com o disposto na lei e no contrato de sociedade.

2 - Entre os poderes cometidos ao Conselho de Administração compreendem-se nomeadamente e para além dos demais que lhe são atribuídos pela lei e pelo contrato social da sociedade, os de:

a) - gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) - confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios judiciais, bem como comprometer-se em arbitragens;

c) - Tomar a iniciativa de eventuais alterações do contrato social da sociedade, aumentos de capital e emissões de obrigações, apresentando à Assembleia Geral as correspondentes propostas;

d) - Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, exercer o correspondente poder directivo e disciplinar, bem como contratar e despedir prestadores de serviços;

- Por meio de acta o Conselho de Administração definir as funções de cada um dos seus membros, encarregando-os de certas matérias de administração nos casos em que a lei o não proíba.

4 - O Conselho de Administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

#### **Artigo 25º**

**(Deliberações Tomadas pelo Conselho de Administração)**

1 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos expressos dos seus membros presentes ou representados, não se contando com as abstenções.

2 - Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta, telecópia ou telex dirigido ao presidente.

**Artigo 26º  
(Vinculação da Sociedade)**

1 - A sociedade obriga-se:

a) - Pela intervenção de dois administradores conjuntamente;  
b) - Pela intervenção de um administrador quando haja delegação expressa do Conselho de Administração, para a prática de determinado acto;

c) - Pela intervenção de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 - Nos actos de mero expediente ou que não envolvam contracção de obrigações para a sociedade, ela poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou representante agindo isoladamente.

**SECÇÃO 3ª  
Fiscalização da Sociedade  
Conselho Fiscal**

**Artigo 27º  
(Composição)**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral.

2 - Um membro efectivo e o vogal suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores de contas.

3 - De entre os membros que eleger, a Assembleia Geral designará o presidente.

4 - A substituição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, em caso de falta ou impedimento, far-se-á de acordo com o previsto na lei.

**Artigo 28º  
(Competência do Conselho Fiscal)**

1 - A competência do Conselho Fiscal é a que resulta da lei e do contrato social da sociedade.

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração poderá incumbir uma firma de auditores do exame pontual ou regular das contas da sociedade, caso em que o Conselho Fiscal deverá pronunciar-se obrigatoriamente sobre os relatórios dos auditores.

**Artigo 29º  
(Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal)**

1 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 - O Conselho Fiscal reúne-se sempre por iniciativa do seu presidente ou solicitação de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

3 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

**SECÇÃO 4ª  
Outras Deliberações Tomadas pelos Órgãos Sociais**

**Artigo 30º**

**(Derrogação de Disposições Supletivas)**

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

**Artigo 31º**

**(Regime Especial de Certas Deliberações Sociais)**

1 - Serão observadas as regras especiais estabelecidas nos números dois e três desta cláusula com relação às matérias, actos ou contratos seguintes:

a) - Alienação dos imóveis que venham a ser pertença desta sociedade ou das sociedades que nelas detenha participações sociais;

b) - Assunção pela sociedade de responsabilidades financeiras que, isolada ou conjuntamente, sejam do montante igual ou superior a quinze por cento do capital social;

c) - Participação directa ou indirecta, originária ou subsequente, em outras sociedades, sempre que a(s) mesma(s) implique(m) ou possa(m) ter como efeito para a sociedade investimentos financeiros, permanentes ou temporários, de valor igual ou superior a cinco por cento do seu capital social.

d) - Alteração do contrato social da sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

2 - O Conselho de Administração requerá ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral da sociedade que reunirá para deliberar sobre as matérias de gestão da sociedade constantes das alíneas do precedente número, a menos que as deliberações em tais matérias de gestão da sociedade sejam tomadas por unanimidade de todos os membros do Conselho de Administração.

3 - As deliberações da Assembleia Geral nas matérias indicadas nas alíneas do número um serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou contrato social da sociedade exigirem maioria mais elevada.

**CAPÍTULO IV**

**(Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados)**

**Artigo 32º  
(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil e com relação a cada um deles será elaborado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

**Artigo 33º**

**(Aplicação dos Resultados Apurados)**

1 - Deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a fins específicos, metade dos lucros evidenciados pelo balanço anual será distribuída pelos sócios, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, que disponha de modo diferente em relação aos lucros a distribuir de determinado exercício social.

2 - A sociedade poderá distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO V**

**Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**Artigo 34º  
(Dissolução da Sociedade)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

#### **Artigo 35º**

##### **(Liquidação da Sociedade)**

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que decidir a dissolução da sociedade, a liquidação do seu património será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração contra os quais não esteja em curso nem tenha sido deliberada acção de responsabilidade.

#### **CAPITULO VI**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 36º**

##### **(Remuneração dos Órgãos Sociais)**

Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais, com excepção do membro do Conselho Fiscal que exerce as funções de revisor oficial de contas, serão remunerados, como for deliberado em Assembleia Geral ou por uma comissão de fixação de remunerações composta por três accionistas por aquela designada por períodos de três anos

#### **Artigo 37º**

##### **(Mandato e Posse dos Órgãos Sociais)**

1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais poderão ser accionistas ou não e serão eleitos por períodos de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 - Os membros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente disposição legal e manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros que os substituam.

#### **Artigo 38º**

##### **(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes deste contrato designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários é exclusivamente competente o foro da comarca da sede da sociedade.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Disposições transitórias e finais**

#### **Artigo 39º**

##### **(Assunção pela Sociedade de Certos Negócios)**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes dos negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos seus administradores a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

2 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito com o registo definitivo do contrato social os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos, a celebrar com accionistas ou não accionistas para aquisição de participações sociais noutras sociedades qualquer que seja a sua caracterização jurídica onde podem ou não ser sócios os accionistas.

#### **Artigo 40º**

##### **(Autorização para o Levantamento do Capital Social)**

Os administradores poderão desde já, movimentar, com a assinatura de, pelo menos, dois deles conjuntamente, a conta de depósito no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., correspondente ao capital social, afectando o respectivo valor à satisfação dos pressupostos necessários ao início e prossecução da vida societária, nomeadamente:

- a) - Pagamento de honorários, salários e remunerações;
- b) - Pagamento de encargos da constituição, publicações e registos da sociedade;
- c) - Pagamento da aquisição de material e equipamentos bem como dos preços emergentes de contratos tendo em vista a aquisição de imóveis ou da aquisição de outros direitos e obrigações decorrentes de outros negócios jurídicos.

#### **Artigo 41º**

##### **(Despesas de Constituição)**

A sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da sua constituição, registo do contrato social e as suas publicações.

#### **Artigo 42º**

Ficam desde já nomeadas com dispensa de caução, para servirem no quadriénio de mil novecentos e noventa e quatro barra mil novecentos e noventa e oito, as seguintes pessoas para os cargos adiante indicados:

##### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente - Maria Ligia Martins Anjo Franco, acima identificada.

Administradores - Dr.ª. Regina Maria Anjo Franco de Sousa, acima identificada; e

-Dr.ª. Ana Paula Anjo Franco Nunes, acima identificada

Funchal, 26 de Abril de 1994.

O Ajudante, Assinatura Ilegível

##### **SOCIEDADE - "HIPÓLITO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES, LDA."**

##### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**Nº de matrícula: 03360; N.I.P.C.: 511025432; Nº de inscrição: 06; Nº e data da apresentação Ap. 12/940330**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 3ª e 6ª do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

TERCEIRA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, de modo seguinte:

- A sociedade anónima "Hipólito Franco S.A." - detentora de seis quotas nos valores nominais respectivamente de, dois milhões de escudos, trinta e quatro milhões e cem mil escudos, dois milhões de escudos, trinta e quatro milhões e cem mil escudos, um milhão de escudos e um milhão de escudos;

- A sócia Regina Maria Anjo Franco de Sousa, detentora de uma quota do valor nominal de vinte e sete milhões e novecentos

mil escudos;

-A sócia Ana Paula Anjo Franco Nunes, detentora de uma quota do valor nominal de vinte e sete milhões e novecentos mil escudos.

SEXTA - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral bem como a sua representação em Juízo e fora dele e em todos os actos de administração ou disposição, respeitantes à sociedade, compete às sócias, Regina Maria Anjo Franco de Sousa e Ana Paula Anjo Franco Nunes, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os actos e contratos com apenas a assinatura de uma das gerentes nomeadas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Abril de 1994

O Ajudante, Assinatura Ilegível

**SOCIEDADE - "ICA - INDÚSTRIA DO COLCHOARIA E MOBILIÁRIO DO ATLÂNTICO, LDA."**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**Nº de matrícula: 03561; N.I.P.C.: 511024738; Nº de inscrição: 06; Nº e data da apresentação Ap. 17/940330**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:  
Certifica que foram alteradas as cláusulas 3ª e 6ª do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

TERCEIRA - O capital social, integralmente realizado, é de cem milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

-a sociedade anónima "Hipólito Franco, S.A." - detentora de seis quotas nos valores nominais respectivamente de, três milhões de escudos, vinte e quatro milhões e quinhentos mil escudos, um milhão de escudos, vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos, um milhão de escudos e um milhão de escudos;

A sócia Regina Maria Anjo Franco de Sousa, detentora de uma quota do valor nominal de vinte e um milhões e quinhentos mil escudos;

A sócia Ana Paula Anjo Franco Nunes, detentora de uma quota do valor nominal de vinte e um milhões e quinhentos mil escudos.

SEXTA - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral bem como a sua representação em Juízo e fora dele e em todos os actos de administração ou disposição, respeitantes à sociedade, compete às sócias, Regina Maria Anjo Franco de Sousa e Ana Paula Anjo Franco Nunes, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os actos e contratos com apenas a assinatura de uma das gerentes nomeadas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Abril de 1994

O Ajudante, Assinatura Ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**"SILVA & FREITAS, LIMITADA"**

**Nº de matrícula - 00385/930318**

**Nº de inscrição - 11**

**Nº e data de apresentação - 09/021193**

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2º Ajudante:

- Certifica que foi alterado o pacto e aumentado o capital de quarenta e quatro milhões de escudos para duzentos e cinquenta milhões de escudos, tendo em consequência o artigo quarto do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

**4º**

**CAPITAL**

O capital social integralmente subscrito e realizado é do montante de DUZENTOS CINQUENTA MILHÕES DE ESCUDOS, dividido em quatro quotas do valor nominal de sessenta dois milhões quinhentos mil escudos pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 05 de Novembro de 1993

O Ajudante, (assinatura ilegível)

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE**

Maria Celeste Vieira, Ajudante do Cartório Notarial de São Vicente, certifica, para os devidos efeitos de publicação que:

No dia três de Junho de 1994, as folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas número 162, deste Cartório, foi lavrada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe;

Tem sede na freguesia e concelho de São Vicente;

Tem como objecto: a protecção de vidas e bens. Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como o prosseguir de quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário, no domínio da solidariedade social.

Os órgãos sociais da associação são: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

São Vicente, 08 de Junho de 1994

O Ajudante, (assinatura ilegível)





**Preço deste número: 100\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" .....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) .....	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" .....	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"